

ANEXO XII

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

Termo de credenciamento que celebram o **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-SEPREV** e o **(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) PESSOA JURÍDICA**, para prestação de serviços de perícia médica previdenciária. O **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-SEPREV**, inscrito no CNPJ nº 96.493.648/0001-16, com sede à rua Dr. Hamilton Prado, nº. 645, Centro, Franco da Rocha/SP, CEP 07801-000, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Elias Alves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº. 18.XXX.XXX SSP/SP e CPF nº. 084.XXX.XXX-30, com domicílio na sede da Autarquia, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de perícia médica previdenciária, mediante demanda do **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV**, compreendendo:

- I – Perícias médicas realizadas na sede do SEPREV;
- II – Perícias domiciliares, hospitalares ou em outros locais autorizados;
- III – Atuação como Assistente Técnico Judicial em processos judiciais;
- IV – Emissão de pareceres técnicos consultivos;
- V – Perícias para concessão de aposentadoria especial;

- VI – Perícias para constatação de incapacidade ou invalidez;
- VII – Perícias para fins de concessão de pensão por morte;
- VIII – Perícias para concessão de isenção de imposto de renda por doença grave;
- IX – Participação em juntas médicas;
- X – Análise de processos de compensação previdenciária – COMPREV;
- XI – Avaliação da capacidade laborativa de servidores ativos;
- XII – Outras atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A distribuição dos serviços ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados, observada a ordem de convocação e os critérios definidos no Edital e Termo de Referência.

As convocações serão realizadas por correio eletrônico encaminhado pelo Departamento de Benefícios do SEPREV.

A CREDENCIADA deverá manifestar interesse na execução do serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada recusa tácita, facultando ao SEPREV convocar o próximo credenciado.

Será respeitado o limite máximo de 10 (dez) perícias por dia para cada empresa credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO VÍNCULO

O credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou trabalhista entre as partes, sendo a prestação de serviços de natureza autônoma, sem subordinação jurídica, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante convocação do SEPREV, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

O credenciado deverá realizar as perícias médicas com independência técnica, imparcialidade e observância do Código de Ética Médica.

Os laudos deverão conter:

I – identificação do periciado;

II – histórico clínico;

III – exame físico realizado;

IV – exames complementares analisados;

V – diagnóstico;

VI – conclusão fundamentada;

VII – assinatura e identificação do médico responsável.

Os laudos deverão ser entregues ao SEPREV no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da perícia.

Sempre que solicitado pelo SEPREV, o credenciado deverá apresentar esclarecimentos técnicos, relatórios complementares e respostas aos quesitos formulados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a realização de perícia por médico credenciado que:

I – tenha atuado como médico assistente ou particular do periciado;

II – seja cônjuge ou companheiro do periciado;

III – possua parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o periciado;

IV – possua qualquer vínculo que comprometa a imparcialidade da avaliação.

Parágrafo único. Verificada qualquer hipótese de impedimento, o credenciado deverá comunicar imediatamente o SEPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará levando em consideração a quantidade de serviços realizados dentro do mês, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do Recibo/Nota Fiscal por parte do CREDENCIADO, desde que atestado o cumprimento do serviço pelo Setor de Benefícios do SEPREV, pelo Gestor e Fiscal do contrato.

O CREDENCIADO deverá apresentar Recibo/Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica. Deverão ser destacadas as retenções de impostos municipais, estaduais e federais, se for o caso, com alíquotas vigentes e, em casos de isenção, a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

Os valores observarão a Tabela de Referência de Procedimentos Periciais constante do Termo de Referência.

Nos casos de Junta Médica, o valor previsto para o procedimento será dividido igualmente entre os profissionais participantes, respeitado o limite estabelecido na tabela de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A)

São obrigações do credenciado:

- I – manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas;
- II – executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência e legislação aplicável;
- III – observar o Código de Ética Médica;
- IV – manter sigilo absoluto sobre informações médicas e previdenciárias;
- V – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- VI – emitir laudos completos e fundamentados;
- VII – prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;
- VIII – atualizar seus dados cadastrais junto ao SEPREV;
- IX – comunicar qualquer impedimento que comprometa sua atuação;
- X – observar a Lei Complementar Municipal nº 436/2025 e demais normas aplicáveis;
- XI – atuar com independência técnica e imparcialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEPREV

Constituem obrigações do SEPREV:

- I – fornecer informações e documentos necessários à realização das perícias;
- II – realizar os agendamentos;
- III – disponibilizar local adequado para realização das perícias;
- IV – fornecer formulários e equipamentos necessários;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

VII – orientar os segurados quanto à data, local e horário da perícia.

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As perícias poderão ser realizadas:

I – na sede do SEPREV;

II – em domicílio do periciado;

III – em estabelecimentos hospitalares;

IV – em clínicas previamente autorizadas pelo SEPREV;

V – em municípios limítrofes, quando autorizado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo SEPREV, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos e determinar providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do credenciado, mediante comunicação prévia;

II – Por interesse da Administração;

III – Pelo descumprimento das obrigações previstas no edital ou neste Termo;

IV – Por perda da habilitação profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 10%;

III – multa compensatória de 10% sobre o valor correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade.

§2º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O credenciado deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se pela guarda, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso.

Parágrafo único. As informações médicas e previdenciárias obtidas em razão da execução dos serviços são protegidas por sigilo profissional, sendo vedada sua divulgação sem autorização legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

Após esse período, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante formalização pôr termo aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

Local e data: _____

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-SEPREV

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado(a)